Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.158, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Altera a ementa e os artigos primeiro, segundo e quarto, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e com Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos." (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo primeiro, e os parágrafos primeiro e quarto do mesmo artigo, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro e 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Superior e com Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A minuta padrão dos convênios, que serão celebrados com as Instituições de Ensino Superior e com as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, é parte integrante da presente lei." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo segundo, da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a efetivação do estágio, em decorrência do convênio celebrado com as Instituições de Ensino Superior e com as Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio, será assinado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições para realização do estágio." (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo quarto da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência da Instituições de Ensino Superior ou da Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio." (NR)

Art. 5º Fica alterada a ementa da minuta de Convênio, parte integrante da Lei nº. 4.052, de 19 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ....., OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR OU DE ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, JUNTO AO MUNICÍPIO." (NR)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração